DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Editais	9
Pregão	9
Atos Administrativos	10
Convênios	10
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.601, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "EUGÊNIO CARMELINDO", a Rua 12, localizada no "Jardim Recanto dos Pássaros" deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.602, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM LOCAIS DE PRÁTICA DE CAMINHADA, PRAÇAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado a instalação de bebedouros públicos, com água potável, e/ou pontos de parada e fornecimento de água potável, em unidades, para consumo gratuito em locais de prática de caminhada existentes nesta municipalidade.

Art. 2º. - Os disposto no artigo anterior, consiste em:

I – fornecer água potável e/ou itens congêneres, em perfeitas condições de higiene e uso, aos praticantes de atividades físicas desta municipalidade, em pontos estratégicos a serem definidos pelo setor de Esporte;

II – as instalações deverão ser fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

LEI Nº 3.603, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado no âmbito do Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º. - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas ou concorrência pública, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º. - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º. - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º. - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. - O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos, para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º. - A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em especial a identificação das áreas públicas a terem a implementação do programa.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.604, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.605, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso, no montante de R$ 28.690,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, em parcela única, destinadas a atender Despesas de Custeio.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas do recurso recebido, por força da presente lei, à Municipalidade, observada a formalidade que lhe for imposta pela unidade própria da Administração.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.008

Total Geral – R$ 28.690,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.606, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do Fundeb), no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Conselho do Fundeb exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da lei 14113, 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da lei 14113, 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, na forma disciplinada por esta Lei.

§ 4º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Departamento de Educação os dados cadastrais relativos à criação e à sua composição.

Art. 3º. O Conselho do Fundeb é constituído por 9 membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento de Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrará ainda o Conselho municipal do Fundo, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros do Conselho do Fundeb, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – no caso da representação dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores/gestores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto do estabelecimento municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - no caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – no caso de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Diretor Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º. O presidente do Conselho do Fundeb será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 6º. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º. Com exceção do disposto no § 9º deste artigo, o mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º. O mandato vigente dos conselheiros do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 12. O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 4º. Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.696, de 08 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.607, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica prorrogado, para a data de 25 de abril de 2021, o vencimento dos tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários, a serem arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo, refere-se a parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2°. - Fica prorrogado, para a data de 25 de dezembro de 2021, o vencimento dos tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários, referentes a 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo, refere-se a 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com vencimento em 25 de março de 2021.

Art. 3º. – O contribuinte deverá emitir as guias de recolhimento, conforme disposto nos artigos anteriores, através do site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 3.029, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA O INSICO I, AO ART. 1º, DO DECRETO Nº 3.028, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS DIRETRIZES PARA A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.028, de 18 de março de 2021, que estabelece a medida emergencial do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso I, ao art. 1º., do Decreto nº. 3.028, de 18 de março de 2021, que estabelece novas diretrizes para a fase emergencial do plano São Paulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - O atendimento preferencial definido no caput deste artigo, fica estabelecido aos domingos durante o horário das 8:00 às 9:00 horas.

....."

Art. 2º. As demais disposição do Decreto nº. 3.028/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 19 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro torna público, para conhecimento dos interessados, que não foram realizadas licitações nas modalidades Convite de Preços, Tomada de Preços e Concorrência, no período de 23/02/2021 à 23/03/2021.

O presente Edital é expedido para atender ao disposto no Artigo 1° da Lei 3.091, de 28 de Fevereiro de 2013, com redação dada pela Lei 1.938/91.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de Março de 2021.

OSWALDO CESAR R. CALTRAN

Agente Administrativo

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 007/2021

Processo Administrativo nº. 6883/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes e lancetas estéreis, destinadas a atender os usuários pertencentes ao Programa de Prevenção ao Diabetes.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 24/03/2021 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 24/03/2021 até às 09:00 horas do dia 12/04/2021.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 12/04/2021.

Início da disputa: às 14:00 horas do dia 12/04/2021.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 22 de Março de 2021.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico nº 008/2021

Processo Administrativo nº. 754/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

individual, materiais de higienização e médico-hospitalares, objetivando cumprir as medidas de proteção e segurança para o retorno das aulas presenciais na pandemia da COVID-19.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 25/03/2021 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 25/03/2021 até às 09:00 horas do dia 14/04/2021.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 14/04/2021.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 22/04/2021.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 22 de Março de 2021.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 293/2021 REFERÊNCIA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob o n. 56.929.391/0001-88, com sede à Avenida Severino Meirelles, 608 - Centro, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por meio de formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no TERMO DE FOMENTO.

RESUMO: TERMO DE FOMENTO com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público com fundamento no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ORIGEM: Emenda Parlamentar nº: 201915270009 – Função Programática: 0824420372l9G0035 e Programação nº 354750220190001 – Ministério da Cidadania.

OBJETO: DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSOS HUMANOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Vigência: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Valor Global: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de Fevereiro de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Comunicados de Renovação de Licença de Funcionamento - DEFERIMENTO:

1- DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Atividade: Drogaria.

Protocolo: VIG.SANIT. - 476/2020 Data de Protocolo: 22/10/2020 CEVS: 354750226-477-000041-1-1 Data de Validade: 10/03/2022 Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA C N P J / C P F : 54.375.647/0180-93

Nome Fantasia: DROGAL SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Endereço: Avenida SEVERINO MEIRELLES, 1155 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO DELFINI CANÇADO CPF: 107.130.118-74

Resp. Técnico: JOSE ANTONIO JULIATI JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

CPF: 393.695.188-86

CBO: CRF Conselho Prof.: FARMÁCIA No. Inscr.: 93.329 UF: SP Resp. Técnico Substituto I: DANIELA DE MORAIS BARBOSA CPF: 123.483.236-48

CBO: CRF Conselho Prof.: FARMÁCIA No. Inscr.: 91.573 UF: SP Resp. Técnico Substituto II: LUAN VINÍCIUS GREGÓRIO COSTA CPF:367.681.578-50

CBO: CRF Conselho Prof.: FARMÁCIA No. Inscr.: 80.665 UF: SP

Comunicados de Assunção de Responsabilidade Técnica - DEFERIMENTO:

1- ASSOCIACAO ATLETICA SANTARITENSE

Atividade: Captação, Tratamento – Poço Artesiano.

Protocolo: VIG.SANIT. - 123/21 Data de Protocolo: 08/03/2021 CEVS: 354750226-360-000009-1-4 Data de Validade: 11/03/2021 Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA SANTARITENSE C N P J / CPF: 56.928.062/0001-12

Nome Fantasia: POÇO ARTESIANO

Endereço: Rua ANTONIO MARTINS DO VALE, 311 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAURO SERGIO BARIONI DE OLIVEIRA CPF: 042.040.388-40

Resp. Técnico: ANA LUIZA GONÇALVES AYRES CPF: 403.604.998-48

CBO: CRBIO Conselho Prof.: BIOLOGIA No. Inscr.:116.838/01-D UF: SP

Comunicados de Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta - DEFERIMENTO:

1- M.D. RODRIGUES PALHARES & CIA LTDA

Atividade: Drogaria

Protocolo: VIG.SANIT. - 114/21 Data de Protocolo: 26/02/2021 CEVS: 354750226-477-000006-1-2 Data de Validade: 11/03/2021 Razão Social: M.D. RODRIGUES PALHARES & CIA LTDA C N P J / C P F : 56.926.322/0001-10

Nome Fantasia: FARMÁCIA SANTA RITA

Endereço: Avenida SEVERINO MEIRELLES, 1561 CENTRO

Município: SANTA RITA DO PASSA QUATRO CEP: 13670-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA DULCE RODRIGUES PALHARES CPF: 192.036.128-66

Resp. Técnico: ALESSANDRA FERRONATO CPF: 246.738.528-00

CBO: CRF Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 24.521 UF: SP

Resp. Técnico Substituto I: RAFAEL WILSON DE OLIVEIRA CANDIDO CPF:397.651.278-80

CBO: CRF Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 92.887 UF: SP

Resp. Técnico Substituto II: ELISANGELA CASAGRANDE DALSIN CPF:191.653.558-57

CBO: CRF Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 60.034 UF: SP

Comunicados de Cancelamento de Laudo Técnico de Avaliação – LTA

1- FORMULLAR SANTA RITA LTDA – ME

Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos com Manipulação de Formulas.

Protocolo: VIG.SANIT. – LTA Nº 051/2020 Data Protocolo: 30/11/2020

Razão Social: FORMULLAR SANTA RITA LTDA - ME. CNPJ: 03.760.925/0001-29

Nome Fantasia: FORMULLAR - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Resp. Legal: ANA PAULA MENON CPF: 368.283.928-33

Resp. Técnico: ESTEVÃO CARLOS DOS SANTOS CPF: 357.155.658-55

CBO: CREA/CAU Conselho Prof.: ARQUITETURA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

No. Inscr.: A132609-0 UF: SP

Comunicados de Lavratura de Auto de Infração:

1- LUCAS ADRIANO DE LUCA

Atividade: Condicionamento Físico.

Protocolo: VIG.SANIT. – 144/21

Razão Social: LUCAS ADRIANO DE LUCA

Nome Fantasia: TOTAL FITNESS

- Auto de Infração – AIF nº 049

Lavrado: 11/03/2021

Infração: Estabelecimento funcionando contrariando a fase vermelha plano São Paulo.

2- MARIA PENHA DA SILVA

Atividade: Condicionamento Físico.

Protocolo: VIG.SANIT. – 145/21

Razão Social: MARIA PENHA DA SILVA

Nome Fantasia: ACADEMIA VIDA ATIVA

- Auto de Infração – AIF nº 050

Lavrado: 11/03/2021

Infração: Estabelecimento funcionando contrariando a fase vermelha plano São Paulo.

3- MARIA PENHA DA SILVA

Atividade: Condicionamento Físico.

Protocolo: VIG.SANIT. – 146/21

Razão Social: MARIA PENHA DA SILVA

Nome Fantasia: ACADEMIA VIDA ATIVA

- Auto de Infração – AIF nº 065

Lavrado: 11/03/2021

Infração: Falta de uso de máscara de proteção facial.

4- VANTUIR ELEODORO ROSA

Atividade: Condicionamento Físico.

Protocolo: VIG.SANIT. – 147/21

Razão Social: VANTUIR ELEODORO ROSA

Nome Fantasia: PERFORMANCE FITNNES

- Auto de Infração – AIF nº 066

Lavrado: 11/03/2021

Infração: Estabelecimento funcionando contrariando a fase vermelha plano São Paulo.

Comunicados de Lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa:

1- STECA & STECA LTDA - ME

Atividade: Drogaria.

Protocolo: VIG.SANIT. – 058/21

Razão Social: STECA & STECA LTDA - ME

Nome Fantasia: DROGA LIFE

Resp. Legal: ALESSANDRA CRISTINA STECA

- Auto de Infração – AIF nº 048

Datado: 19/01/2021

Sem apresentação de recurso.

- Auto de Imposição de Penalidade de Multa – AIMP nº 039

Datado: 10/02/2021

Sem apresentação de recurso.

- Notificação para Recolhimento de Multa – nº 016

Lavrado: 03/03/2021

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,

DEFERE

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 19 de Março de 2021.

TANIA MARA DE GOBBI AZEVEDO

RESP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL